



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 332/2022-PLENO

1. **Processo nº:** 11197/2021
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - INTERNA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REGULAMENTAÇÃO/FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.
3. **Responsável(eis):** NAO INFORMADO
4. **Representado:** CARLOMAN LEMOS - CPF: 16972163153
5. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
6. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
7. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
8. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
9. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
10. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO. SUBSÍDIOS. ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIO DE PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL. VIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LC 173/2020. VEDAÇÃO DE AUMENTO DA REMUNERAÇÃO. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.. SUBSÍDIO DE VEREADOR. FIXAÇÃO EM VALOR RELATIVO. ILEGAL. ERRO DA TÉCNICA LEGISLATIVA. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO EM VALOR ABSOLUTO. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE CONSTITUCIONAL. PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. ILEGAL. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE. ARQUIVAR.

11. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de nº 11197/2021 que tratam de representação formulada pela Quinta Diretoria de Controle Externo - 5ªDICE em que indica possíveis irregularidades na regulamentação e fixação de subsídios de vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO apurados no exercício de 2021.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, acolhendo as razões expostas pela Relatora, em:

11.1. CONHECER da presente representação formulada pela Quinta Diretoria de Controle Externo - 5ªDICE em que indica possíveis irregularidades na regulamentação e fixação de subsídios de vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO apurados no exercício de 2021, para, no mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, vez que os fatos narrados foram confirmados.

11.2. DETERMINAR ao gestor que restitua ao erário o valor correspondente ao dano apurado nestes autos, podendo-se efetivar o respectivo ressarcimento mediante o parcelamento do valor total por meio de desconto em folha de pagamento nos doze meses seguintes à vigência da decisão, após prévio procedimento administrativo oportunizando-os a opção de desconto, nos termos do art. 68, II, "b", e art. 84 do Regimento Interno do TCE/TO.

11.3. DETERMINAR ao gestor que corrija o modo de fixação do subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, definindo-o em valor absoluto, em montante certo e específico, conforme orientado na Resolução nº 437/2019 - TCE/TO - Pleno.

11.4. ALERTAR ao gestor que o valor pago ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO extrapolou o limite previsto pelo art. 29, VI, "a", da CF.

11.5. Determino à Secretaria Geral das Sessões que:

- a) publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se ao denunciante e ao denunciado que o prazo recursal se inicia com a publicação;

b) encaminhe cópia da decisão, do relatório e voto que a fundamentam ao representante, aos representados e ao atual presidente da Câmara, por meio processual adequado;

c) encaminhe cópia da decisão, do relatório e voto que a fundamentam à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DIFAP para que promova o monitoramento referido acima nos termos desta decisão.

11.6. ALERTAR ao gestor que o referido parcelamento será acompanhado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DIFAP, cuja restituição abrangerá os valores pagos indevidamente ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO no período vedado pelo art. 8º, I, da LC nº 173/2020, de modo que nos **doze meses** seguintes a esta decisão os respectivos agentes políticos receberão:

	Valor bruto	Restituição na folha de pagamento / valor a ser descontado nos <u>doze meses</u> seguintes à decisão
Presidente	R\$ 5.064,45/mês	R\$ 2.057,94/mês
Vereadores	R\$ 4.000,00/mês	R\$ 1.371,96/mês

11.7. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para que, com as cautelas de praxe, proceda ao arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 15 do mês de agosto de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 19/08/2022 às 17:57:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 19/08/2022 às 16:13:45, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 19/08/2022 às 16:12:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **228158** e o código CRC 8449C8A

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.